



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Junho de 1964

Ano VII. Números 1.471 e 1.472

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 17 e 18 de fevereiro de 1972

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Governador

Nas propostas que a firma NCR do Brasil S.A. apresentou ao Governo do Território, para venda de um processador eletrônico NCR 400—720—80—20A4 e demais equipamentos, dei o seguinte despacho:

Tendo em vista o que prescreve o item d do § 2º do art. 125, título XII, da Lei 200 e a necessidade que possui o Território Federal do Amapá de prosseguir na mecanização de seus Órgãos contábeis, resolvo alquirir os referidos equipamentos, (proposta B) determinando:

a — providencie o SAG o empenho das despesas correspondentes, de acordo com o programa de desembolso oferecido e as condições de fornecimento, correndo as despesas por conta do Orçamento de 72 — Contribuições e Auxílios da União, 4130, programa AP—0101.201.

b — após o que, seja lavrado o respectivo contrato, pela Seção do Material, com as exigências que aquela lei determina.

Macapá, 11 de fevereiro de 1972

Ivanhoé Gonçalves Martins
— Governador —

Edital de Arrematação

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber que no dia 29 de fevereiro do corrente, às 9:00 horas, o porteiro dos auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer levará a público o pregão de arrematação o bem penhorado nos autos de ação executiva que tramita neste Juízo, em que é exequente Corinto Alves de Oliveira e executado Raimundo Firmino de Matos, constante de: «Uma casa para residência e comércio, sita à Vila Dr. Mala, Porto de Santana, contendo: dois quartos; uma varanda; uma sala; um depósito; uma sala para comércio; uma cozinha; um banheiro e W.C., sendo que a mesma mede seis metros de frente e doze ditos de fundos, dos quais cinco metros por seis ditos são construídos em alvenaria. O referido bem poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil cruzeiros).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente e outros iguais que serão publicados e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

Edital de Arrematação

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber que no dia 29 de fevereiro do corrente ano, às 9:30 horas, o Porteiro dos Auditórios, ou quem suas vezes fizer levará a público o pregão de arrematação o bem penhorado nos autos de ação executiva que tramita neste Juízo, em que é exequente Corinto Alves de Oliveira e executado M. Vieira, constante de: Uma armação de casa, construída em alvenaria, sem cobertura e sem reboco por fora e por dentro, possuindo uma marquise de cimento armado bem como a caixa de armação e as paredes de tijolo, toda dividida em compartimentos, sita à Avenida General Gurjão, n.º 617 e mais uma casa de madeira de lei, pequena coberta de telhas, situada no mesmo terreno, contendo: uma sala; um quarto; um banheiro e um W.C. O referido bem poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, mandei expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cópia Autêntica da ata da reunião para licitação de preços destinada à execução de obras para a Administração Territorial, conforme termos do Edital de Tomada de Preços n.º 01/72-DO.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, na sala de Reuniões do Palácio do Setentrião, situado à Av. FAB, nesta cidade, perante a Comissão, constituída conforme Portaria Governamental n.º 189/71-GAB, incumbida do recebimento e julgamento de proposta destinada a execução de obras para Administração territorial, composta pelos senhores Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, engenheiros Joaquim de Vilhena Netto e José Aleixo da Silva Lima e o Capitão Francisco Medeiros de Araújo, Presidente e Membros, compareceram os senhores Walter Pereira do Carmo, Gerente da Construtora Comercial Carmo Ltda e Ricardo Cumarú de Araújo, representando a firma ARTECON - Artefatos de Concreto Ltda., a fim de tomarem parte da licitação para a execução de obras rodoviárias, compreendendo o fornecimento e entrega de manilhas, sendo quinhentas de 1,20m, oitocentas de 0,80m e seiscentas de 0,40m de diâmetro, nos trechos Calçoene/Lourenço/Oiapoque, da rodovia BR-156, Macapá/Clevelândia, em atenção aos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 01/72-DO. Precisamente às nove horas, o senhor presidente iniciou os trabalhos da Comissão, que na oportunidade foi apresentada documentação de habilitação da firma ARTECON — Artefatos de Concreto Ltda., que foi aceita pela Comissão, encontrando-se em perfeita ordem. Prosseguido, foi esclarecido pelo Diretor da Divisão de Obras, sobre a entrega do material no local da obra e conhecimento do local. A seguir, passou-se ao recebimento da documentação exigida que após examinada anotou-se estar totalmente em ordem. Sequenciando os trabalhos, recebeu-se as propostas da Construtora Comercial Carmo Ltda e ARTECON - Artefatos de Concreto Ltda., as quais apresetam o resultado a seguir:

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

*BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, de vez em quando os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Construtora Comercial Carmo Ltda — manilhas de:

0,40	0,80	1,20	GLOBAL
Preço - Prazo 280,00-90 dias	Preço - Prazo 425,00 - 90 d.	Preço - Prazo 472,00 - 90 dias	744.000,00

ARTECON - Artefatos de Concreto Ltda

0,40	0,80	1,20	GLOBAL
Preço - Prazo 285,00 100 dias	Preço - Prazo 432,00 100 dias	Preço - Prazo 475,00 100 dias	754.100,00

Após comparadas as propostas, conclui-se que a mais vantajosa proposta foi a ofertada pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda que será submetida a superior apreciação do Exmº Sr. Governador do Território. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 28 de janeiro de 1972

As) Cap. Cov. Luiz Gonzaga Valle, Joaquim de Vilhena Netto, José Aleixo da Silva Lima, Francisco Medeiros de Araújo, Walter Pereira do Carmo, Ricardo Cumarú de Araújo, Dêlcio Ramos Duarte.

Divisão de Obras

Contrato nº 01/72-IUM-DO.

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
— Governador —

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada global, entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, diretor da Divisão de Obras e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Cel. Procópio Rola, nº 104, nesta

cidade, representada pelo seu diretor gerente engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, ao primeiro dia de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (1972).

II — Fundamento Legal do Contrato.

O presente termo foi devidamente lavrado tendo em vista o despacho do Exmº Sr. Governador, exarado no Ofício nº. 001/72-STA, capeado no processo nº 077/72 e a aprovação da proposta apresentada pela firma.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto do Contrato: — A empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global os serviços de prosseguimento da construção do Hangar destinado ao Serviço de Transportes Aéreos, assim especificados:

a) Construção de uma cerca divisória em arame farpado e moirões de concreto armado com as dimensões de 25x25m., para estacionamento de gasolina;

b) Construção de um abrigo para o carro tanque em alvenaria de tijolos coberto com telhas de fibro-cimento, piso em cimentado liso e pintado à base de PVA com dimensão 5x3m.;

c) Adaptações de proteções às janelas contra sol e chuva;

d) Construção de uma área cimentada de 10x10m. para lavagem de acronaves;

e) Instalação do abastecimento d'água para atendimento dos serviços constantes do item anterior;

f) Iluminação adequada da área externa e interna do pátio de manobra;

g) Instalação de ar condicionado na sala de oficina mecânica.

2. Forma de Execução: — A empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e comprovada, e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações.

1. Preço: — O GTF-AP pagará à empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a quantia

de quarenta e hum mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros e setenta e dois centavos (Cr\$ 41.598,72).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotações — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das dotações do Imposto Único Sobre Minerais do País AP-1607.128 — 4.1.1.0 — Construção de campo de pouso, do corrente exercício.

V — Andamento.

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para a conclusão da obra é de sessenta (60) dias, a contar da expedição da 1ª. ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 41,59, (Quarenta e hum cruzeiros e cinqüenta e nove centavos), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços.

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá à empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final não acarretará de modo algum a exoneração da empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato.

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro.

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 01 de fevereiro de 1972.

Engº Joaquim de Vilhena Netto
— Diretor da D. Obras —

Alirio Marques de Souza Rodrigues
— Empreiteira —

Ilegível
— Testemunha —

Ilegível
— Testemunha —

Dêlcio Ramos Duarte
— Coordenador —

Divisão de Obras

Contrato nº 02/FPETM-72-DO

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanôê Gonçalves Martins
Governador

Térmo aditivo ao contrato de empreitada global nº 08/IUM-71-DO, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Raimundo Álvares da Costa, s/n, nesta cidade, representada por seu Procurador, sr. José Policarpo de Miranda, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta capital do Território Federal do Amapá, aos 26 dias do mês de janeiro de 1972.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador tendo em vista o resultado da reunião da Comissão que em 27 de julho de 1971 recebeu e julgou a proposta mais vantajosa para execução das obras constantes do presente termo, em atendimento ao teor da Carta-Convite nº 23/71-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução

1. Objeto e Localização: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços de construção no Pavilhão de Isolamento do Hospital Geral de Macapá (estrutura do telhado).

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem as alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada, bem como habilitados para quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preço, Pagamento e dotações

1. Preços: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a importância de Cr\$ 14.460,00 (Quatorze mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com o presente contrato ocorrerão as custas das dotações do Fundo de Participação de Estados, Territórios e Municípios 4.1.1.0. — AP. 1501.114 — Equipamento e Ampliação da Rede Hospitalar do Território.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para a conclusão total dos trabalhos objeto do presente contrato é de trinta dias corridos, contados a partir da ordem para o início dos serviços.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 14,46, por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

Preço do exemplar:
Cr\$ 0,30

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial quando a Empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das suas obrigações;
- b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras lavrei o presente termo em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 31 de janeiro de 1972

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

José Policarpo de Miranda
Empreiteira

João Victor Moura de Andrade
Testemunha

Walter Pereira do Carmo
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Poder Judiciário

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
Território Federal do Amapá

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

PORTARIA Nº 01/72

O Doutor Mário de Almeida Costa — Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, por atribuições na forma da lei, etc;...

CONSIDERANDO:

1. Que a comarca desta Capital encontra-se sem avaliador judicial

RESOLVE:

Credenciar o sr. Benedito Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, estudante, residente nesta cidade, para exercer o referido cargo, «ad-hoc» auferido as vantagens constantes do regimento de Custas (Decreto-Lei nº 115, de 25.01.1967), ou arbitrada em cada caso, observando-se a Lei Processual Brasileira.

Publique-se e Registre-se.

Macapá, 26 de janeiro de 1972.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

Divisão de Terras e Colonização

SEÇÃO DE TERRAS

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Cláudio Lúcio Monteiro, brasileiro, casado, industrial residente e domiciliado nesta

cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1.946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas da União, situada no quilômetro 72 da Rodovia-Macapá/Porto Platon, município de Macapá, abrangendo uma área de 600 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros que o requerente pretend para desenvolver os trabalhos de pecuária.

De acordo com a vistoria procedida pela DTC, as terras pleiteadas têm as seguintes indicações e limites:— Faz frente para a margem direita da Rodovia Barão do Rio Branco nas confrontações do quilômetro 72 + 5000 metros ao 74 + 500 metros com um afastamento de 3.500 metros a começar pelo lado esquerdo com as terras requeridas pelo senhor Itamar Sinões pelo lado direito com as terras devolutas e fundos com terras devolutas, medindo 2.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício da Repartição.

Macapá, 3/1/72.

Alfredo Luís Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras

Independente Esporte Clube

Agrêmiação Esportiva e Beneficente

ESTATUTO

(Continuação do número anterior)

a) — camisas nas cores verde e branco com números verde ou branco.

b) — calções nas cores todo verde com listas verticais branco ou branco com listas verticais verde.

c) — Melões — Todo branco com friso verde, todo verde com friso branco ou zebraado verde e branco.

Artº — 81º As cores do Independente são Verde e Branco.

Artº — 82º Encontra-se às últimas páginas do presente Estatuto a relação dos sócios fundadores.

Artº 83º — Em caso de dissolução do I.E.C. o seu patrimônio reverterá totalmente a Paróquia de Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, em Santana, Macapá Território Federal do Amapá.

Artº 34º — Este estatuto substitui o anterior, (publicado em 21-2-62), virtude revisão geral, efetuado por uma comissão organizadora para este fim.

(Continua no próximo número)

Estatuto do União Esporte Clube

Fundado no dia 21 de julho de 1971

(Continuação do número anterior)

Capítulo XIII

Dos Símbolos

Art. 33º — São símbolos do União Esporte Clube: um escudo, uma fâmula e um pavilhão.

§ 1º — As cores oficiais do clube são: verde e branco

§ 2º — Os símbolos do União Esporte Clube, obedecem modelos originais anexos ao presente Estatutos.

Capítulo XIV

Da Assembléia Geral

Artº 34º — As Assembléias Gerais, serão constituídas por sócios qutes com os cofres sociais e de todas as categorias.

§ Único: Considerar-se-á constituída a Assembléia Geral, estando presentes 1/3 dos sócios contribuintes, não sendo permitido que se façam representantes procuradores.

Artº 35º — Se na primeira convocação não fôr atingido o número estipulado, haverá uma segunda, oito (8) dias após, podendo esta última funcionar com o número de sócios presentes.

Artº 36º — Haverá três (3) espécies de sessões: Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

§ Único: Solenes serão as de posse dos dirigentes do Clube, assim como a de 21 de Julho, quando a Diretoria festejará o aniversário de fundação.

(continua no próximo número)